

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

EDITAL – LICITAÇÃO PÚBLICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA**, Estado de Pernambuco, e o Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 1566/2026**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizarão licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Modo de Disputa **“ABERTO”**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO)**, sob o regime de **contratação direta e imediata, com celebração de contrato administrativo**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 69, de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 028, de 04 de agosto de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata —, das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e das exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no item 1, nas descrições e condições constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026		Data de Abertura: 15/10/2026 às 09h00min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026		[horário oficial de Brasília - DF]
Plataforma do PE: BNC – Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br/		Órgão Realizador do Certame: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE - CNPJ nº 09.814.269/0001-86.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apreensão, captura, manejo, transporte, recolhimento, guarda, alimentação, hospedagem e manutenção de animais de grande porte, compreendendo equinos, muares, asininos, bovinos e espécies similares, encontrados soltos em vias públicas, logradouros públicos, estradas, áreas urbanas e rurais do Município de Nazaré da Mata – PE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
Valor Total estimado: R\$ 57.432,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)		Nat. Objeto: Serviços
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?
NÃO	NÃO	NÃO
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Critério de Julgamento das Propostas?
SIM	NÃO	Menor preço Global
Modo de disputa: aberto.		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
A prática das condutas vedadas em lei poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais, conforme a Lei nº 14.133/2021.		
COORDENAÇÃO DO PROCESSO		
Bruno Nóbrega - Pregoeiro		
E-mail: licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br		Fone: (81) 3633-1336
Endereço: Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP 55.800-000.		

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apreensão, captura, manejo, transporte, recolhimento, guarda, alimentação, hospedagem e manutenção de animais de grande porte, compreendendo equinos, muares, asininos, bovinos e espécies similares, encontrados soltos em vias públicas, logradouros públicos, estradas, áreas urbanas e rurais do Município de Nazaré da Mata – PE**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O serviço será remunerado por **DISPONIBILIDADE MENSAL**, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não havendo pagamento por animal apreendido, na forma do subitem 1.2 e do item 3 do Termo de Referência.

1.3. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, não comportando o objeto parcelamento, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 2.6 do Termo de Referência.

1.4. A presente licitação é de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor total estimado da contratação inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 1.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observados os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Não se trata de Sistema de Registro de Preços.** A presente licitação destina-se à contratação direta e imediata do objeto, com celebração de contrato administrativo na forma da minuta constante do **ANEXO IV**, não havendo formalização de Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva, órgão gerenciador ou participante, nem possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades.

1.6. A apreensão, a guarda, a restituição ao proprietário e a destinação dos animais observarão a Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata – PE —, cujos dispositivos integram este Edital e o Termo de Referência independentemente de transcrição.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) que influam no horário de funcionamento do Município de Nazaré da Mata/PE.

2.4. Formalização de consultas: o licitante poderá formular consulta através do próprio sistema, no campo “mensagens”, ou pelo e-mail licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

2.5. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

2.7. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema, a data e o horário para retomada do pregão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total máximo admitido para a contratação é de **R\$ 57.432,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de disponibilidade do serviço, ao valor mensal máximo de **R\$ 4.786,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais)**, conforme item 3 do Termo de Referência – Anexo I.

3.2. Serão desclassificadas as propostas cujos preços mensal ou global ultrapassem os valores máximos fixados no subitem 3.1.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

02.17 – Fundo Municipal de Saúde

1030404312.087 - Programa vigilância sanitária em saúde

33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente**, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, assim enquadrados nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.1.1. Em razão da exclusividade de que trata o subitem 4.1, **não será admitida a participação de pessoa física**, prevalecendo esta disposição sobre eventual referência em sentido diverso constante do Termo de Referência.

4.2. A exclusividade decorre do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas, nos termos do art. 47 do mesmo diploma.

4.2.1. Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusividade prevista neste item não se aplicará quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste Edital, ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, hipóteses que deverão ser motivadamente reconhecidas nos autos do processo administrativo.

4.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no subitem 8.24.3 deste Edital quanto ao empate ficto.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Nazaré da Mata;

4.4.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.6. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.4.7. As associações civis qualificadas ou não como OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não possam executar o objeto da presente licitação;

4.4.8. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a seu controlador, controlado ou coligado, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.9. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.4.11. Agente público do Município de Nazaré da Mata/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

4.4.12. Pessoa jurídica que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, em razão da exclusividade de que trata o subitem 4.1.

4.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas.

4.5.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União registrado no Acórdão nº 22/2003 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através de instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bnc.org.br;

5.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

5.4. O acesso do operador ao Pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4550, Ponta Grossa – PR, através da BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nazaré da Mata a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9. O licitante, além da apresentação da declaração constante do **ANEXO II** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP conforme o seu regime de tributação, requisito indispensável à participação nesta licitação exclusiva, observados, ainda, os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Conduzir a sessão pública;

6.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

6.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos neste Edital;

- 6.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 6.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 6.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 6.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 6.1.8. Indicar o vencedor do certame;
 - 6.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - 6.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- 6.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 6.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2. O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme modelos constantes do **ANEXO II** ou em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, veículo, combustível, manutenção, alimentação dos animais, medicamentos, honorários do médico veterinário, tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração e lucro.
- 7.4. O licitante deverá declarar sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no subitem 7.4, o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital.
- 7.5. Por se tratar de **licitação exclusiva**, a declaração prevista no subitem 7.4 é **requisito obrigatório de participação**, e a sua ausência impede o prosseguimento do licitante no certame.
- 7.6. A falsidade das declarações previstas nos subitens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 7.7. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante.
- 7.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

7.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.10. Da garantia de proposta.

7.10.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

7.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.11.1. Valor mensal do serviço, em reais;

7.11.2. Valor global para 12 (doze) meses, em reais;

7.11.3. Descrição detalhada do serviço ofertado, contendo informações compatíveis com a especificação do item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, inclusive quanto à área de guarda, ao veículo de transporte de carga viva, à equipe de manejo e ao acompanhamento por médico veterinário.

7.11.4. Não será exigida a indicação de marca ou fabricante, por se tratar de prestação de serviços.

7.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, despesas com deslocamento, combustível, alimentação e cuidados dos animais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, desde que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes ou procuradores dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**, para o item único.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 8.10. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão do licitante da disputa.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE.
- 8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o item único, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.23. Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance ou por ofertar lance de valor inferior.
- 8.24. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 069/2023, nesta ordem:
- 8.24.1. Na utilização do critério de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

8.24.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará aos licitantes empatados sobre o atendimento dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 069/2023, assinalando prazo para que o licitante que julgue ser beneficiário do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito;

8.24.3. **Não se aplica a esta licitação o critério de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, por força do § 2º do art. 45 do mesmo diploma, uma vez que todos os participantes são, obrigatoriamente, microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais;

8.24.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes manifestar-se na forma prevista no subitem 8.24.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.25.2. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes;

8.25.3. Os preços finais, mensal e global, propostos pelo licitante não poderão ultrapassar os valores máximos estimados pela Administração, fixados no subitem 3.1 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

8.26. Se, após a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificado da licitação.

8.27. No caso previsto no subitem anterior, o Pregoeiro buscará negociar com os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

9. DA CONSULTA DE VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

9.1. Após a negociação e antes da convocação do licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se o licitante se enquadra em uma das vedações ou impedimentos de participação em licitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

9.1.1. A inscrição do licitante no CEIS, na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e no CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Nazaré da Mata;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

9.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no subitem 4.4 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento ao convocar os licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação;

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR E DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta Comercial (**ANEXO III** deste Edital), bem como os

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

10.1.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção ao contratado, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado, especialmente quanto à área de guarda, ao veículo de transporte, à equipe de manejo e ao médico veterinário responsável técnico.

10.3. A proposta final deverá indicar os valores, os preços e os custos utilizados, tendo como expressão monetária a moeda corrente nacional.

10.3.1. Deverão ser indicados o valor mensal em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre o preço mensal e o preço global, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser incluídos no sistema no prazo de 2 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

10.6.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas corridas, contado a partir da solicitação do Pregoeiro;

10.6.2. O prazo de que trata o subitem 10.6 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

10.7. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

10.8. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro.

10.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no subitem 3.1 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.9.1. Constituem indícios de inexequibilidade, para serviços em geral, valores propostos inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

10.9.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.11. O Pregoeiro, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.12. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.12.1. O custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e

10.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

10.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para análise das propostas e realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.15.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se aqueles aptos a comprovar a exequibilidade da proposta e a efetiva disponibilidade dos meios exigidos para a execução do objeto, tais como comprovante de propriedade, locação ou compromisso de disponibilidade da área de guarda, documentação do veículo de transporte de carga viva e comprovação do registro do médico veterinário responsável técnico, sujeitos à apreciação de parecer técnico, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos referentes à análise de aceitabilidade de propostas a servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria demandante ou a pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratadas para este fim.

10.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.19. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

10.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão ou documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar, acompanhada da certidão ou documento, cópia da referida legislação ou dispositivo.

11.5. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

11.6. Habilitação Jurídica

11.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.6.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6.6. No caso de cooperativa equiparada nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.6.8. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável(is) pela empresa.

11.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

11.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.7.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.7.6. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, observado o disposto no subitem 11.11.

11.8. Qualificação Econômico-Financeira

11.8.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação;

11.8.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

11.8.2.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link www.tjpe.jus.br/certidaopje, devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º graus para fins de licitação;

11.8.3. A certidão descrita no subitem 11.8.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

11.8.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema PJe, ocorrida em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas a certidão descrita no subitem 11.8.2.1;

11.8.5. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;

11.8.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

11.8.7. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

11.8.8. Em razão do valor da contratação e da natureza comum do objeto, **não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis ou comprovação de patrimônio líquido mínimo**, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se revelarem desnecessários à aferição da capacidade econômico-financeira para a execução do objeto e restritivos à competitividade em licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

11.9. Qualificação Técnica

11.9.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos/prazos executados, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação;

11.9.2. Declaração de que dispõe, ou de que disporá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, de **área específica de guarda** situada no Município de Nazaré da Mata ou em suas imediações, com capacidade mínima para 10 (dez) animais de grande porte, indicando o respectivo endereço;

11.9.3. Declaração de que dispõe, ou de que disporá no mesmo prazo, de **veículo com gaiola** apropriado ao transporte de carga viva, com documentação regularizada junto ao DETRAN;

11.9.4. Indicação do **médico veterinário responsável técnico**, acompanhada do comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária e de declaração de anuência do profissional.

11.9.5. As exigências dos subitens 11.9.2 e 11.9.3 admitem cumprimento após a assinatura do contrato, justamente para não restringir a competitividade à empresa que já detenha a estrutura instalada, sendo a comprovação condição para o início da execução e para o primeiro pagamento, na forma dos subitens 5.4.1 e 14.2 do Termo de Referência.

11.10. Das Declarações

11.10.1. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante. Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração;

11.10.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital;

11.10.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital;

11.10.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores, conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital;

11.10.5. Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e de que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital — documento de apresentação obrigatória, por se tratar de licitação exclusiva;

11.10.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital;

11.10.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital;

11.10.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital;

11.10.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital.

11.11. Do julgamento da habilitação e das prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte

11.11.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital;

11.11.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

11.11.3. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

11.11.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização;

11.11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

11.11.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

11.11.7. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos sítios das fontes emissoras;

11.11.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor;

11.11.9. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes classificados apresentem nova documentação esboçada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

12.1.1. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão nº 1.211/2021 – Tribunal de Contas da União).

12.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.2.1. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

12.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

12.2.3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame;

12.2.4. Para os fins do disposto no subitem 12.2.3, é lícita a juntada de certidão, atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame;

12.2.5. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas neste Edital.

12.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, ou para o e-mail licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br, no caso de as funcionalidades técnicas não permitirem a anexação no referido sistema, no prazo de 1 (um) dia, se outro prazo não for fixado pelo Pregoeiro, observados em todos os casos os princípios da celeridade processual e do interesse público.

12.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

13.4. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste Edital.

13.8. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na preclusão desse direito.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, será firmado **Termo de Contrato**, na forma da minuta constante do **ANEXO IV** deste Edital, ou emitido instrumento equivalente, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail, por publicação no Diário Oficial dos Municípios ou por correspondência postal com aviso de recebimento;

16.2.2. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido ao adjudicatário implica o reconhecimento de que:

16.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos.

16.4. É facultado à Administração Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência contratual.

16.6. O contratado reconhece as prerrogativas que a Lei confere à Administração, conforme aquelas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço continuado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a comprovação da vantajosidade.

16.8. O início da execução fica condicionado à comprovação, pelo contratado, da estrutura exigida nos subitens 11.9.2 e 11.9.3 deste Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo essa comprovação condição para o primeiro pagamento.

16.9. **Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto**, em razão da natureza indivisível do ciclo de execução e da responsabilidade direta do contratado pela integridade dos animais sob sua guarda, na forma do item 10 do Termo de Referência.

16.10. **Não será exigida garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e da justificativa constante do item 16 do Termo de Referência.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de execução, os prazos de atendimento das ocorrências, a forma de guarda dos animais e os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no **item 6 do Termo de Referência – Anexo I**.

17.2. O regime de liberação dos animais, a forma de retirada pelo proprietário e a vedação de cobrança pela contratada estão disciplinados no **item 7 do Termo de Referência – Anexo I**, e constituem elemento essencial da contratação.

17.3. A gestão e a fiscalização do contrato estão regulamentadas no **item 11 do Termo de Referência – Anexo I**.

17.4. Os serviços serão prestados em toda a extensão territorial do Município, nas áreas urbana e rural, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas, respectivamente, nos **itens 8 e 9 do Termo de Referência – Anexo I**, e na minuta de contrato – Anexo IV.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca da medição e do pagamento são as estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência – Anexo I**, sendo a medição mensal e correspondente à disponibilidade integral do serviço no período.

19.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no **item 13 do Termo de Referência – Anexo I**, adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis são as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no **item 15 do Termo de Referência – Anexo I** e na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato – Anexo IV, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Constituem **infrações graves**, para os fins do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses legais, as condutas descritas no subitem 15.2 do Termo de Referência, notadamente cobrar ou receber qualquer valor do proprietário do animal ou de terceiro, liberar animal sem autorização formal da CONTRATANTE, submeter animal sob guarda a maus-tratos e descumprir o procedimento de retirada previsto no subitem 7.6.1 do Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE, CEP 55.800-000.

21.3. As respostas às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no subitem 21.2.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, no Portal da Transparência do Município (www.nazaredamata.pe.gov.br), na plataforma do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações do Município de Nazaré da Mata, sito na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE, CEP 55.800-000, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no período das 8h às 13h.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 069/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 028/2025, da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 e dos princípios gerais de direito público.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelos de Declarações;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Nazaré da Mata – PE, 28 de setembro de 2026.

MÁRCIA MARIA ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apreensão, captura, manejo, transporte, recolhimento, guarda, alimentação, hospedagem e manutenção de animais de grande porte, compreendendo equinos, muares, asininos, bovinos e espécies similares, encontrados soltos em vias públicas, logradouros públicos, estradas, áreas urbanas e rurais do Município de Nazaré da Mata – PE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O serviço será remunerado por DISPONIBILIDADE MENSAL, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não havendo pagamento por animal apreendido.

1.3. A liberação do animal apreendido ao seu proprietário dependerá, exclusivamente, do recolhimento da multa e dos encargos de apreensão aos cofres do Município, mediante Guia de Recolhimento, sendo VEDADO à CONTRATADA receber qualquer valor a esse ou a qualquer outro título, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

1.4. A apreensão, a guarda, a restituição ao proprietário e a destinação dos animais observarão a **Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata – PE**, doravante referido como Estatuto Municipal de Proteção Animal —, cujos dispositivos integram este Termo de Referência independentemente de transcrição.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presença de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos é ocorrência recorrente no Município de Nazaré da Mata, registrada por meio de denúncias da população e de comunicações dos órgãos de trânsito e de segurança. Equinos, muares, asininos e bovinos em circulação livre, sobretudo à noite e em trechos sem iluminação, representam risco concreto de acidentes de trânsito, com potencial de lesão grave e de óbito para condutores, passageiros e pedestres.

2.1.2. O problema tem, ainda, dimensão sanitária. Animais soltos acessam resíduos sólidos e água não tratada, circulam por áreas de aglomeração urbana, depositam dejetos em vias e passeios e podem atuar como hospedeiros e transportadores de agentes de interesse epidemiológico, entre os quais os carrapatos vetores de doenças transmissíveis ao homem. A situação atrai, portanto, a competência da Vigilância em Saúde, nos termos do art. 200, incisos II e VIII, da Constituição Federal e do art. 6º, incisos I, "a", e X, da Lei nº 8.080/1990, que atribuem ao Sistema Único de Saúde a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e a colaboração na proteção do meio ambiente.

2.1.3. Soma-se a dimensão de proteção animal. O animal solto está exposto a atropelamento, fome, sede, maus-tratos e abandono, condutas tipificadas no art. 32 da Lei nº 9.605/1998. A apreensão com guarda adequada, alimentação e acompanhamento veterinário é, nesses casos, medida de proteção do próprio animal, e não mera remoção de obstáculo da via.

2.1.4. O Município não dispõe de estrutura própria — curral, veículo de transporte de carga viva, equipe de manejo e acompanhamento veterinário — para assumir diretamente esses serviços, nem de disponibilidade de pessoal para atendimento em regime ininterrupto. A contratação de terceiro especializado é, assim, a via disponível para o exercício de competência que a legislação impõe ao Município.

2.1.5. **DO DEVER LEGAL IMPOSTO PELO ESTATUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL.** O Município de Nazaré da Mata dispõe de legislação própria sobre a matéria: a Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022, que instituiu o Estatuto de Proteção aos Animais. O art. 8º do Estatuto proíbe a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público. O art. 11, inciso I, determina, em redação vinculante, que “será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público”, impondo igualmente a apreensão do animal suspeito de raiva ou outra zoonose (inciso II), do submetido a maus-tratos (inciso III) e do mantido em condições inadequadas de sanidade ou alojamento, ou em situação de abandono (inciso IV); o art. 10

acrescenta a hipótese do animal agressivo vicioso solto em via pública. A apreensão figura, ainda, como penalidade autônoma no art. 31, inciso II, e vem cumulada com multa no art. 32, inciso I, que tipifica expressamente o abandono de animais em vias ou espaços públicos.

2.1.6. A contratação não decorre, portanto, de simples juízo de conveniência administrativa: destina-se a dotar o Município dos meios materiais para cumprir obrigação que a sua própria lei lhe impõe desde 2022 e que permanece sem execução por absoluta ausência de estrutura. A omissão expõe o Município à responsabilização civil pelos danos causados por animais soltos nas vias e ao questionamento dos órgãos de controle quanto ao descumprimento da legislação municipal vigente, além de manter os próprios animais em situação que o art. 5º, incisos XIII, XXIX e XLII, do Estatuto qualifica como maus-tratos.

2.1.7. **DA PERTINÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Estatuto vincula expressamente a matéria à área de saúde: o art. 26 atribui à Secretaria Municipal de Saúde os cuidados e a destinação dos animais que apresentem sinais de doenças de caráter zoonótico; o art. 27 impõe ao Município a manutenção de programas continuados de atendimento básico, controle populacional e de zoonoses; o art. 34, § 2º, comete a fiscalização sanitária à Vigilância Sanitária do Município; e o art. 33, inciso II, destina ao Fundo Municipal de Saúde os valores arrecadados com o leilão dos animais de grande porte apreendidos e não resgatados. Está, assim, justificada na própria lei municipal a condução e o custeio desta contratação pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.2. DO FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

2.2.1. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos correspondentes, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal. O poder de polícia administrativa, definido no art. 78 do Código Tributário Nacional, abrange a disciplina da utilização de vias e logradouros públicos e autoriza a apreensão de animais neles encontrados soltos, bem como a imposição das penalidades e o ressarcimento das despesas correspondentes, na forma do Código de Posturas e da legislação municipal aplicável.

2.2.2. A legislação de trânsito reforça essa competência: o art. 53 da Lei nº 9.503/1997 veda a condução de animais em vias públicas em desacordo com as normas de circulação, e o art. 269 do mesmo diploma autoriza a autoridade de trânsito e seus agentes a adotar medidas administrativas de remoção, incluída a de animais, quando comprometida a segurança viária.

2.2.3. No plano local, o poder de polícia administrativa foi expressamente disciplinado pela Lei Municipal nº 490/2022, que define as hipóteses de apreensão (arts. 10 e 11), as penalidades aplicáveis (arts. 31 e 32), as condições de restituição do animal ao proprietário (arts. 11, parágrafo único, 32, § 2º, e 34), a destinação do animal não resgatado (arts. 13 e 33), a competência para a lavratura do auto de apreensão (art. 34, § 3º) e a observância do contraditório e da ampla defesa no procedimento sancionador (art. 35).

2.2.4. A lavratura do **auto de apreensão** é atribuição privativa da Vigilância Sanitária do Município, nos termos do art. 34, § 3º, da Lei Municipal nº 490/2022, não se delegando à CONTRATADA qualquer parcela do poder de polícia administrativa. À CONTRATADA compete exclusivamente a execução material da captura, do transporte e da guarda, bem como o fornecimento ao CONTRATANTE dos elementos de registro necessários à instrução do auto, sendo-lhe vedado aplicar penalidade, arbitrar encargo ou promover arrecadação.

2.3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES

2.3.1. A exigência de veículo com gaiola, apropriado ao transporte de carga viva, com rampa de acesso firme e de inclinação segura, decorre do porte e do peso dos animais e da necessidade de evitar fuga, queda e lesão durante o trajeto, tanto em proteção ao animal quanto à segurança do trânsito.

2.3.2. A exigência de acompanhamento por médico veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária justifica-se pela natureza sanitária do objeto: cabe ao profissional avaliar a condição de saúde do animal apreendido, identificar sinais de maus-tratos ou de doença de interesse epidemiológico, prescrever o tratamento necessário e emitir o laudo que instrui o processo administrativo e, se for o caso, a comunicação aos órgãos competentes.

2.3.3. A exigência de área específica de guarda, dotada de currais compatíveis com o espécime, com fornecimento de água e alimentação, decorre do dever de guarda responsável e evita que a apreensão, medida de proteção, se converta em nova situação de maus-tratos.

2.3.4. O regime de atendimento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, é inerente ao objeto: a ocorrência de animal solto em via pública não se restringe ao horário administrativo e, ao contrário, concentra-se nos períodos noturno e de fim de semana, quando o risco de acidente é maior e a resposta precisa ser imediata.

2.3.5. As especificações constantes do item 3 constituem requisitos MÍNIMOS. Admite-se a prestação com estrutura, equipamentos ou condições superiores, não configurando a descrição direcionamento a fornecedor determinado.

2.3.6. A exigência de capacidade de guarda por prazo não inferior a 15 (quinze) dias decorre diretamente do art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 490/2022, que fixa esse período entre a apreensão e o leilão dos equinos, bovinos, suínos e caprinos não resgatados e determina que, nesse intervalo, os animais sejam alimentados e recebam assistência médico-veterinária. A exigência de responsável técnico veterinário atende, também, ao art. 12, parágrafo único, e ao art. 19 do mesmo Estatuto, que reservam a eutanásia exclusivamente ao médico veterinário e impõem o isolamento e a observação do animal com sintomatologia clínica de raiva.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.4.1. O quantitativo de 12 (doze) meses de disponibilidade corresponde ao período de vigência inicial do contrato e à natureza continuada do serviço, que não comporta interrupção sem reinstalação do risco descrito no item 2.1.

2.4.2. Adota-se a remuneração por DISPONIBILIDADE MENSAL, e não por animal apreendido, por três razões. Primeira, o número de ocorrências é imprevisível e varia com fatores alheios ao controle da Administração e do contratado, de modo que a remuneração por unidade tornaria o preço do contrato indeterminado. Segunda, o que o Município efetivamente contrata é a prontidão ininterrupta — equipe, veículo, curral e veterinário à disposição —, custo que existe independentemente do número de apreensões do mês. Terceira, e principal, a remuneração por animal criaria incentivo econômico à ampliação do número de apreensões, desvirtuando o poder de polícia administrativa e expondo a Administração a questionamento legítimo; a remuneração fixa elimina esse incentivo na origem.

2.4.3. Pela mesma razão, a arrecadação das multas e dos encargos de apreensão permanece integralmente com o Município e em nada se comunica com a remuneração da CONTRATADA, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.5.1. O serviço é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021: seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. Adota-se, por isso, o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o art. 17, § 2º, da mesma Lei.

2.6. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

2.6.1. O objeto não comporta parcelamento. As etapas de apreensão, captura, manejo, transporte, guarda, alimentação e acompanhamento veterinário compõem ciclo integral e contínuo, iniciado no atendimento da ocorrência e encerrado na liberação ou destinação do animal.

2.6.2. A divisão em parcelas distintas fragmentaria a responsabilidade sobre o mesmo animal entre prestadores diversos, criando zona de indefinição quanto à origem de eventual lesão, fuga ou óbito, dificultando a fiscalização e inviabilizando a apuração de responsabilidade. Há, portanto, inviabilidade técnica para o parcelamento, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

2.7.1. Justifica-se a vedação à participação de consórcios, haja vista tratar-se de objeto comum, que não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União registrado no Acórdão nº 22/2003 – Plenário.

2.8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

a) redução do risco de acidentes de trânsito decorrentes da presença de animais de grande porte soltos nas vias do Município;

- b) atendimento ininterrupto e tempestivo das denúncias da população, com prazo de resposta definido e fiscalizável;
- c) proteção dos animais apreendidos, com guarda, alimentação e acompanhamento veterinário adequados;
- d) exercício regular do poder de polícia administrativa municipal, com arrecadação das multas e encargos diretamente aos cofres públicos;
- e) produção de registro documental de cada ocorrência, apto a instruir os processos administrativos e a subsidiar a atuação da Vigilância em Saúde.
- f) cumprimento efetivo da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata —, hoje desprovida de meios operacionais de execução quanto à apreensão, à guarda e à destinação de animais de grande porte.

2.9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.9.1. A solução compreende a prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral, pela CONTRATADA, de infraestrutura, mão de obra, veículo, equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos, alimentação e acompanhamento veterinário necessários à apreensão, ao transporte, à guarda e à manutenção dos animais, em toda a extensão territorial do Município, nas áreas urbana e rural.

2.9.2. O ciclo de execução compreende: (i) recebimento da ocorrência; (ii) deslocamento e captura; (iii) transporte em veículo apropriado; (iv) registro fotográfico e avaliação veterinária; (v) guarda com alimentação e cuidados; (vi) comunicação ao CONTRATANTE para emissão da Guia de Recolhimento; (vii) liberação mediante autorização formal do CONTRATANTE, após quitação da guia; e (viii) destinação do animal não resgatado, na forma da legislação municipal.

2.10. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.10.1. Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 9.605/1998; Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), art. 78; Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); Lei Complementar nº 123/2006; **Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata – PE**; Código de Posturas e demais normas do Município de Nazaré da Mata; Decreto Municipal nº 069, de 29 de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 028, de 04 de agosto de 2025; e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	Especificação do serviço	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor total
01	DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO DE APREENSÃO, CAPTURA, MANEJO, TRANSPORTE, RECOLHIMENTO, TRATAMENTO E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, EM REGIME DE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA. Compreende a prestação de serviços de apreensão, captura, manejo, transporte, recolhimento, guarda, alimentação, hospedagem e manutenção de animais de grande porte — equinos, muares, asininos, bovinos e espécies similares — encontrados soltos em vias públicas, logradouros públicos, estradas e áreas urbanas e rurais do Município de Nazaré da Mata – PE. A CONTRATADA deverá dispor de: veículo com gaiola apropriado ao transporte de carga viva, com rampa de acesso firme e inclinação segura, em condições de uso e higienização e com documentação regularizada junto ao DETRAN; equipe de manejo capacitada, com os equipamentos de proteção individual necessários; área específica de guarda situada no Município ou em suas imediações, dotada de currais compatíveis com o espécime, com capacidade mínima para a guarda simultânea de 10 (dez) animais de grande porte, com água e alimentação adequadas; e acompanhamento por médico veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável pela avaliação sanitária, pelo tratamento e pela emissão de laudo individualizado de cada animal apreendido. Atendimento ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante ordem de serviço ou comunicação da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração por disponibilidade mensal, vedada qualquer cobrança ao proprietário do animal. A execução observará integralmente a Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata —, inclusive quanto ao prazo de guarda de 15 (quinze) dias e ao procedimento de entrega do animal ao proprietário previsto no item 7 deste Termo de Referência.	Serviço mensal	12	R\$ 4.786,00	R\$ 57.432,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 57.432,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 57.432,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de disponibilidade do serviço.

3.2. Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada pelo setor competente, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujo relatório integra os autos do processo administrativo.

3.3. O valor mensal contratado remunera integralmente a disponibilidade do serviço, independentemente do número de animais apreendidos no período, e abrange todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive mão de obra, veículo, combustível, manutenção, alimentação dos animais, medicamentos, honorários do médico veterinário, tributos, encargos e lucro.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço objeto deste Termo de Referência classifica-se como COMUM e CONTINUADO, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por atender a necessidade pública de caráter permanente, cuja interrupção compromete a segurança viária e a vigilância em saúde no Município.

4.2. Os serviços serão prestados SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, não se configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

4.3. O objeto não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE HABILITAÇÃO

5.1. O fornecedor será selecionado mediante PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação, bem como pessoas físicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital, inclusive quanto à estrutura de guarda e ao acompanhamento veterinário.

5.3. Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira: na forma dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Edital.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

- a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação;
- b) declaração de que dispõe, ou de que disporá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, de área específica de guarda situada no Município de Nazaré da Mata ou em suas imediações, com capacidade mínima para 10 (dez) animais de grande porte, indicando o respectivo endereço;
- c) declaração de que dispõe, ou de que disporá no mesmo prazo, de veículo com gaiola apropriado ao transporte de carga viva, com documentação regularizada junto ao DETRAN;
- d) indicação do médico veterinário responsável técnico, acompanhada do comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária e de declaração de anuência do profissional.

5.4.1. As exigências das alíneas "b" e "c" admitem cumprimento após a assinatura do contrato justamente para não restringir a competitividade à empresa que já detenha a estrutura instalada, sendo a comprovação condição para o início da execução e para o primeiro pagamento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados em toda a extensão territorial do Município, nas áreas urbana e rural, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.2. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação permanente — telefone e aplicativo de mensagens — para recebimento das ocorrências comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos demais órgãos municipais ou diretamente pela população, informando a espécie, a quantidade e a localização dos animais.

6.3. O atendimento da ocorrência deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas contadas da comunicação, e a apreensão concluída em até 6 (seis) horas, salvo impedimento devidamente justificado e registrado.

6.4. O transporte será realizado em veículo com gaiola apropriado ao transporte de carga viva, com rampa de acesso firme e inclinação segura, em condições de uso e higienização, sem risco de fuga ou lesão do animal durante o trajeto.

6.5. Efetuada a apreensão, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, comunicar formalmente ao fiscal do contrato, com registro fotográfico do animal, data, hora e local da apreensão, características de identificação e laudo do médico veterinário quanto à condição de sanidade.

6.6. Os animais permanecerão sob guarda da CONTRATADA, em área de sua responsabilidade, com fornecimento de água, alimentação adequada à espécie e acompanhamento veterinário, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da apreensão, prazo dentro do qual poderá ocorrer o resgate pelo proprietário, na forma do item 7. O prazo corresponde ao fixado no art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 490/2022, que determina, para os equinos, bovinos, suínos e caprinos apreendidos, a alimentação e a assistência médico-veterinária durante a guarda e o leilão pela municipalidade após 15 (quinze) dias da apreensão.

6.7. Não resgatado o animal no prazo do subitem anterior, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, que determinará a destinação cabível na forma do Código de Posturas e da legislação municipal aplicável, competindo à CONTRATADA manter a guarda até a efetiva retirada, sem acréscimo ao valor mensal contratado. A destinação observará o art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 490/2022 — leilão pela municipalidade, com destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal de Saúde — e, no que couber, as demais destinações do art. 13 do mesmo Estatuto, cuja escolha compete privativamente ao órgão sanitário municipal.

6.8. Constatado indício de maus-tratos, a CONTRATADA comunicará imediatamente o fiscal do contrato, instruindo a comunicação com o laudo veterinário, para adoção das providências cabíveis pelo CONTRATANTE perante os órgãos competentes. Consideram-se maus-tratos as condutas descritas no art. 5º da Lei Municipal nº 490/2022, e a comunicação observará o disposto nos arts. 24 e 25 do mesmo Estatuto.

6.9. Verificado óbito de animal sob guarda, a CONTRATADA comunicará o fato em até 6 (seis) horas, com laudo do médico veterinário indicando a causa, e promoverá a destinação da carcaça na forma da legislação ambiental e sanitária, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.10. Constatada, no animal apreendido ou a apreender, sintomatologia clínica de raiva ou de outra zoonose, a CONTRATADA promoverá o seu isolamento imediato, o manterá em observação e comunicará o fato ao fiscal do contrato no prazo máximo de 2 (duas) horas, para as providências da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos arts. 11, inciso II, 19 e 26 da Lei Municipal nº 490/2022. Sobrevindo o óbito, observar-se-á o encaminhamento determinado pela autoridade sanitária.

6.11. Revelando-se impraticável a apreensão, a CONTRATADA comunicará imediatamente o fiscal do contrato e se absterá de qualquer medida extrema. A hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº 490/2022 somente poderá ser adotada por determinação da autoridade sanitária municipal e a juízo de médico veterinário, sendo a eutanásia, quando indicada, executada exclusivamente por médico veterinário, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo e das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, facultado ao CONTRATANTE requisitar o apoio da polícia militar, da polícia florestal ou do corpo de bombeiros.

6.12. É vedado à CONTRATADA lavrar auto de apreensão, aplicar multa, arbitrar encargo ou praticar qualquer outro ato de poder de polícia administrativa, atribuições privativas da Vigilância Sanitária do Município, nos termos do art. 34, § 3º, da Lei Municipal nº 490/2022.

7. DA LIBERAÇÃO DOS ANIMAIS, DA FORMA DE RETIRADA PELO PROPRIETÁRIO E DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA PELA CONTRATADA

7.1. A liberação do animal apreendido ao seu proprietário ou responsável fica condicionada, EXCLUSIVAMENTE, ao prévio recolhimento aos cofres do Município da multa pela apreensão e dos demais encargos previstos na legislação municipal, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pelo Município de

Nazaré da Mata – PE. Observar-se-ão, cumulativamente, os arts. 11, parágrafo único, 32, § 2º, e 34 da Lei Municipal nº 490/2022.

7.2. A arrecadação decorrente das multas e dos encargos de apreensão, remoção e guarda constitui RECEITA DO MUNICÍPIO e será recolhida diretamente aos cofres públicos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a delegação da arrecadação à CONTRATADA ou a compensação de tais valores com a remuneração contratual.

7.3. É EXPRESSAMENTE VEDADO à CONTRATADA cobrar, exigir, receber ou aceitar, a qualquer título, sob qualquer forma e por qualquer meio, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, valor do proprietário, do responsável pelo animal ou de terceiros, a título de liberação, resgate, apreensão, captura, transporte, diária, estadia, hospedagem, alimentação, tratamento veterinário ou qualquer outro encargo relativo ao animal apreendido.

7.4. A remuneração da CONTRATADA é única, integral e exclusivamente aquela prevista no item 3 deste Termo de Referência, paga pelo CONTRATANTE, não existindo, em nenhuma hipótese, relação econômica entre a CONTRATADA e os proprietários dos animais apreendidos.

7.5. A liberação somente será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO FORMAL expedida pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, após a conferência do comprovante de quitação da Guia de Recolhimento. A CONTRATADA não poderá liberar animal sem essa autorização, tampouco retê-lo quando a autorização houver sido expedida.

7.6. No ato da retirada, o proprietário ou responsável deverá identificar-se mediante documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência e telefone de contato, e assinar termo de responsabilidade pelo animal. A documentação, acompanhada do registro fotográfico, integrará o relatório mensal e será encaminhada ao CONTRATANTE.

7.6.1. DA FORMA DE RETIRADA DO ANIMAL APREENDIDO. A retirada do animal pelo proprietário ou responsável observará, cumulativamente, o seguinte procedimento:

a) requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Saúde — Vigilância Sanitária, com a identificação do animal e a comprovação da propriedade ou da posse, admitida a prova por marca, ferro, brinco, microchip, Guia de Trânsito Animal, nota fiscal, registro fotográfico anterior ou declaração de duas testemunhas, a ser apreciada pelo CONTRATANTE;

b) verificação, pelo Agente Sanitário, de que **não mais subsistem as causas que ensejaram a apreensão** e de que foi **corrigida a falta** que a justificou, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 32, § 2º, da Lei Municipal nº 490/2022, incluída, quando for o caso, a comprovação de local adequado de alojamento, vedado o retorno do animal a criadouro clandestino ou irregular, na forma do art. 34, caput e § 1º, do mesmo Estatuto;

c) emissão, pelo CONTRATANTE, da **Guia de Recolhimento** da multa e dos encargos de apreensão, na forma dos arts. 32 e 34 da Lei Municipal nº 490/2022, e respectiva quitação pelo interessado na rede arrecadadora do Município;

d) expedição da **autorização formal de liberação** pelo fiscal do contrato, mediante conferência do comprovante de quitação, com remessa de via à CONTRATADA e ao interessado;

e) comparecimento do interessado à área de guarda, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da expedição da autorização, munido de documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência, comprovante de quitação da Guia de Recolhimento e via da autorização de liberação;

f) conferência, pela CONTRATADA, da identidade do requerente e da correspondência entre o animal a ser entregue e o registro individualizado da apreensão, com novo registro fotográfico no ato da entrega;

g) retirada mediante transporte adequado providenciado e custeado pelo próprio proprietário, vedada a condução do animal a pé por vias e logradouros públicos em desacordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 490/2022 e com o art. 53 da Lei nº 9.503/1997;

h) lavratura do **termo de restituição**, em 2 (duas) vias, assinado pelo proprietário ou responsável e pelo preposto da CONTRATADA, contendo a identificação das partes, a descrição e as características do

animal, a data e a hora da entrega, o número da Guia de Recolhimento quitada e o número da autorização de liberação, acompanhado do termo de responsabilidade de que trata o subitem 7.6; e

i) encaminhamento ao fiscal do contrato, em até 2 (dois) dias úteis, de via do termo de restituição e da documentação correspondente, para juntada ao processo administrativo de apreensão.

7.6.2. A retirada far-se-á em dia e horário previamente ajustados, assegurado atendimento, no mínimo, nos dias úteis, das 8h às 17h, admitido outro horário mediante acordo entre as partes, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para o proprietário.

7.6.3. A CONTRATADA **não poderá condicionar a entrega do animal** a pagamento, contraprestação, doação ou compensação de qualquer natureza, ainda que voluntariamente oferecida pelo proprietário ou por terceiro, nem reter o animal depois de apresentada a autorização formal de liberação e cumpridas as alíneas do subitem 7.6.1.

7.6.4. Não comparecendo o interessado no prazo da alínea “e” do subitem 7.6.1, a autorização perderá eficácia e deverá ser renovada pelo fiscal do contrato, aproveitando-se o recolhimento já efetuado e vedada nova cobrança pelo mesmo fato, ressalvados os encargos de guarda porventura devidos pelo período adicional, na forma da legislação municipal, e observado o prazo máximo de guarda do subitem 6.6.

7.6.5. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro quando a nova infração ocorrer em intervalo inferior a 1 (um) ano contado da primeira, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Municipal nº 490/2022, competindo o lançamento exclusivamente ao CONTRATANTE.

7.6.6. Havendo mais de um pretendente à retirada do mesmo animal, ou dúvida fundada quanto à titularidade, a CONTRATADA **não efetuará a entrega** e submeterá o caso ao fiscal do contrato, suspendendo-se o prazo de guarda previsto no subitem 6.6 até a decisão do CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 490/2022.

7.6.7. Todos os atos decisórios do procedimento de retirada — reconhecimento da propriedade, verificação da cessação das causas da apreensão, lançamento da multa e dos encargos e autorização de liberação — são de competência exclusiva do CONTRATANTE, limitando-se a CONTRATADA à execução material da entrega e ao registro documental correspondente.

7.7. A CONTRATADA deverá afixar, em local visível na área de guarda e no veículo de transporte, aviso informando que a liberação do animal não é cobrada pela CONTRATADA e que o recolhimento da multa e dos encargos é feito exclusivamente ao Município, mediante Guia de Recolhimento.

7.8. A infringência ao disposto nos subitens 7.2 e 7.3 constitui INFRAÇÃO GRAVE e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item 15, inclusive à extinção unilateral do contrato e à declaração de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da devolução dos valores indevidamente recebidos e da apuração da responsabilidade civil e criminal cabível.

7.9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar diligência na área de guarda e entrevistar proprietários de animais liberados, para verificação do cumprimento do disposto neste item.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Manter, durante toda a execução, estrutura de guarda, veículo, equipe e responsável técnico veterinário em conformidade com as exigências do item 3, comunicando previamente qualquer alteração de endereço da área de guarda.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pela integridade física e pela saúde dos animais apreendidos, desde a captura até a liberação ou destinação final, respondendo por danos que lhes causar, bem como por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

8.4. Manter registro individualizado de cada animal apreendido, contendo data, hora e local da apreensão, espécie, características, registro fotográfico, laudo veterinário, ocorrências durante a guarda e data e forma de saída.

- 8.5. Apresentar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório mensal consolidado das ocorrências atendidas, das apreensões realizadas, dos animais sob guarda e dos animais liberados ou destinados, instruído com a documentação de que trata o subitem 7.6.
- 8.6. Abster-se de qualquer cobrança ao proprietário do animal, na forma do item 7, e comunicar ao CONTRATANTE tentativa de oferecimento de vantagem por parte de proprietário ou terceiro.
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 8.9. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao manejo de animais de grande porte e assegurar a sua efetiva utilização.
- 8.10. Observar a legislação ambiental, sanitária e de proteção animal aplicável, inclusive quanto à destinação de resíduos e de carcaças.
- 8.11. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, com endereço eletrônico e telefone de contato permanente.
- 8.12. Observar integralmente a Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata —, especialmente quanto às condições de alojamento, alimentação, assistência veterinária, prazo de guarda e procedimento de entrega do animal ao proprietário, abstendo-se de praticar qualquer das condutas tipificadas como maus-tratos no art. 5º do referido diploma.
- 8.13. Manter arquivo organizado das vias dos autos de apreensão recebidas do CONTRATANTE, das autorizações de liberação e dos termos de restituição, durante a vigência do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu encerramento, disponibilizando-os à fiscalização e aos órgãos de controle quando requisitados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de animais soltos de que tiver conhecimento, com os dados necessários ao atendimento.
- 9.2. Emitir a Guia de Recolhimento da multa e dos encargos de apreensão e expedir a autorização formal de liberação, após a comprovação da quitação.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias.
- 9.4. Efetuar o pagamento mensal nas condições do item 12.
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada, concedendo prazo para regularização, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. Determinar a destinação dos animais não resgatados, na forma da legislação municipal.
- 9.7. Lavrar o **auto de apreensão**, por intermédio da Vigilância Sanitária, na forma do art. 34, § 3º, da Lei Municipal nº 490/2022, e instruir o processo administrativo com os registros e laudos fornecidos pela CONTRATADA.
- 9.8. Apreciar a comprovação de propriedade do animal e verificar a cessação das causas que ensejaram a apreensão e a correção da falta que a justificou, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 32, § 2º, da Lei Municipal nº 490/2022, previamente à expedição da autorização de liberação.
- 9.9. Promover o leilão dos animais não resgatados no prazo legal, com destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 490/2022, e determinar a retirada do animal da área de guarda da CONTRATADA.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da natureza indivisível do ciclo de execução e da responsabilidade direta da CONTRATADA pela integridade dos animais sob sua guarda.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato poderá realizar visitas à área de guarda, conferir os registros individualizados, verificar as condições de alojamento e alimentação dos animais e exigir a correção de irregularidades, registrando as ocorrências no histórico de gerenciamento da contratação.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A medição será MENSAL e corresponderá à disponibilidade integral do serviço no período, aferida pelo fiscal do contrato a partir do relatório de que trata o subitem 8.5 e dos registros de atendimento das ocorrências.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.3. Constatado descumprimento do prazo de atendimento previsto no subitem 6.3, ausência de estrutura exigida ou falha na guarda dos animais, o valor mensal sofrerá glosa proporcional à parcela do serviço não disponibilizada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

13.2. Após esse período, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA, assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço continuado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

14.2. O início da execução fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da estrutura exigida nas alíneas "b" e "c" do subitem 5.4.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. São consideradas infrações graves, para os fins do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) cobrar ou receber qualquer valor do proprietário do animal ou de terceiro, em violação ao item 7;

- b) liberar animal sem a autorização formal do CONTRATANTE ou retê-lo após expedida a autorização;
- c) submeter animal sob sua guarda a maus-tratos, privação de água ou alimento, ou mantê-lo em condições inadequadas;
- d) deixar de manter a estrutura de guarda, o veículo ou o responsável técnico veterinário exigidos;
- e) prestar informação falsa nos relatórios ou nos registros individualizados.
- f) descumprir o procedimento de retirada previsto no subitem 7.6.1, deixar de lavrar o termo de restituição ou entregar o animal a quem não seja o proprietário ou responsável identificado na autorização de liberação.

15.3. As multas observarão os percentuais fixados no instrumento contratual e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual. A contratação é de serviço comum, de valor compatível com a faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento sempre posterior à prestação e à medição mensal, de modo que a Administração não antecipa recursos, dispondo ainda do mecanismo de glosa previsto no subitem 12.3 e das sanções do item 15 para resguardar o interesse público.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

02.17 – Fundo Municipal de Saúde

1030404312.087 - Programa vigilância sanitária em saúde

33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata —, do Decreto Municipal nº 069/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 028/2025, e dos princípios gerais de direito público.

18.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e a pesquisa de preços que instruem o processo administrativo.

ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA – PE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026** – Processo Licitatório nº 013/2026.

(Nome da Empresa) _____,

CNPJ/MF nº _____, sediada

(Endereço Completo) _____,

por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins:

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. A declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo, que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com a contratante e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Obs.: se a empresa licitante possuir menores de 16 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.)

5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, constituídos na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, requisito indispensável à participação nesta licitação exclusiva, nos termos do art. 48, inciso I, do mesmo diploma. Declaramos que atendemos aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, estando aptos a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido se aplica uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007. Declaramos, ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à observância da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata — e à vedação absoluta de cobrança de qualquer valor ao proprietário do animal apreendido.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que os sócios não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento com vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal/procurador da empresa

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026** – Processo Licitatório nº 013/2026.

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
E-mail e telefone	
Representante legal e cargo	
RG e CPF do representante	
Banco, agência e conta corrente	
Enquadramento	() Microempresa – ME () Empresa de Pequeno Porte – EPP () MEI

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apreensão, captura, manejo, transporte, recolhimento, guarda, alimentação, hospedagem e manutenção de animais de grande porte, compreendendo equinos, muares, asininos, bovinos e espécies similares, encontrados soltos em vias públicas, logradouros públicos, estradas, áreas urbanas e rurais do Município de Nazaré da Mata – PE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Especificação do serviço	Unid.	Quant.	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	Disponibilidade mensal do serviço de apreensão, captura, manejo, transporte, recolhimento, tratamento e guarda de animais de médio e grande porte, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme especificações do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Serviço mensal	12		
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

CONDIÇÕES GERAIS

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência e da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata;
- A proponente declara que disporá de área específica de guarda situada no Município de Nazaré da Mata ou em suas imediações, com capacidade mínima para 10 (dez) animais de grande porte, de veículo com gaiola apropriado ao transporte de carga viva e de médico veterinário responsável técnico, nos prazos e condições do Edital e do Termo de Referência;
- A proponente declara estar ciente da **vedação absoluta de cobrança de qualquer valor ao proprietário do animal apreendido ou a terceiros**, a qualquer título, nos termos do item 7 do Termo de Referência;
- No preço cotado já estão incluídas todas as vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com deslocamento, combustível, manutenção do veículo, alimentação e cuidados dos animais, medicamentos, honorários do médico veterinário e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

- e) Prazo, local e condições de execução: conforme o Termo de Referência;
- f) **Validade da proposta:** no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.**

CONTRATO Nº _____/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, situado no Loteamento Edite Moraes Coutinho, 50, Juá, BR 408, CEP 55.800-000, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Márcia Maria Almeida Campos Diogo de Andrade**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, _____, CNPJ nº _____, situada na _____, nº _____ – _____ – _____ – _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 069/2023 e nº 028/2025, pela Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 — Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Nazaré da Mata —, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de apreensão, captura, manejo, transporte, recolhimento, guarda, alimentação, hospedagem e manutenção de animais de grande porte — equinos, muares, asininos, bovinos e espécies similares — encontrados soltos em vias públicas, logradouros públicos, estradas, áreas urbanas e rurais do Município de Nazaré da Mata – PE, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com remuneração por disponibilidade mensal, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Terceira, nas especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 013/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026**, do Termo de Referência – Anexo I, e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O serviço será remunerado por **disponibilidade mensal**, não havendo pagamento por animal apreendido, qualquer que seja o número de ocorrências atendidas no período.

Parágrafo segundo. A apreensão, a guarda, a restituição ao proprietário e a destinação dos animais observarão a Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022, cujos dispositivos integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____) e o valor global de R\$ _____ (_____), para 12 (doze) meses, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

Item	Especificação do serviço	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor total
01	Disponibilidade mensal do serviço de apreensão, captura, manejo, transporte, recolhimento, tratamento e guarda de animais de médio e grande porte, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme item 3 do Termo de Referência.	Serviço mensal	12		

	TOTAL GLOBAL DO CONTRATO				
--	---------------------------------	--	--	--	--

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com mão de obra, veículo, combustível, manutenção, alimentação dos animais, medicamentos, honorários do médico veterinário, tributos, seguros, encargos e lucro, não cabendo qualquer acréscimo a título de custo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

02.17 – Fundo Municipal de Saúde

1030404312.087 - Programa vigilância sanitária em saúde

33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Os serviços serão prestados em toda a extensão territorial do Município, nas áreas urbana e rural, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observado integralmente o modelo de execução do item 6 do Termo de Referência;

II – A CONTRATADA manterá canal de comunicação permanente — telefone e aplicativo de mensagens — para recebimento das ocorrências comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos demais órgãos municipais ou diretamente pela população;

III – O atendimento da ocorrência será iniciado em até 2 (duas) horas contadas da comunicação, e a apreensão concluída em até 6 (seis) horas, salvo impedimento devidamente justificado e registrado;

IV – O transporte será realizado em veículo com gaiola apropriado ao transporte de carga viva, com rampa de acesso firme e inclinação segura, em condições de uso e higienização, sem risco de fuga ou lesão do animal durante o trajeto;

V – Efetivada a apreensão, a CONTRATADA comunicará formalmente ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, com registro fotográfico do animal, data, hora e local da apreensão, características de identificação e laudo do médico veterinário quanto à condição de sanidade;

VI – Os animais permanecerão sob guarda da CONTRATADA, em área de sua responsabilidade, com fornecimento de água, alimentação adequada à espécie e acompanhamento veterinário, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da apreensão, na forma do art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022;

VII – Não resgatado o animal no prazo do inciso anterior, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, a quem compete determinar a destinação cabível — leilão pela municipalidade, com destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 33, inciso II, e, no que couber, as destinações do art. 13 da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 —, competindo à CONTRATADA manter a guarda até a efetiva retirada, sem acréscimo ao valor mensal contratado;

VIII – Constatado indício de maus-tratos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022, a CONTRATADA comunicará imediatamente o fiscal do contrato, instruindo a comunicação com o laudo veterinário;

IX – Verificado óbito de animal sob guarda, a CONTRATADA comunicará o fato em até 6 (seis) horas, com laudo do médico veterinário indicando a causa, e promoverá a destinação da carcaça na forma da legislação ambiental e sanitária, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

X – Constatada sintomatologia clínica de raiva ou de outra zoonose, a CONTRATADA promoverá o isolamento imediato do animal, o manterá em observação e comunicará o fato ao fiscal do contrato em até 2 (duas) horas, na forma dos arts. 11, inciso II, 19 e 26 da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022;

XI – Revelando-se impraticável a apreensão, a CONTRATADA comunicará imediatamente o fiscal do contrato e se absterá de qualquer medida extrema, somente podendo a hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 ser adotada por determinação da autoridade sanitária municipal e a juízo de médico veterinário, a quem compete com exclusividade a execução da eutanásia;

XII – É **vedado** à CONTRATADA lavrar auto de apreensão, aplicar multa, arbitrar encargo ou praticar qualquer outro ato de poder de polícia administrativa, atribuições privativas da Vigilância Sanitária do Município, nos termos do art. 34, § 3º, da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022;

XIII – O início da execução fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, da área específica de guarda e do veículo de transporte de carga viva exigidos no Edital e no Termo de Referência, sendo essa comprovação condição para o primeiro pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS ANIMAIS, DA FORMA DE RETIRADA PELO PROPRIETÁRIO E DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA PELA CONTRATADA

A liberação do animal apreendido ao seu proprietário ou responsável fica condicionada, **exclusivamente**, ao prévio recolhimento aos cofres do Município da multa pela apreensão e dos demais encargos previstos na legislação municipal, mediante **Guia de Recolhimento** emitida pelo Município de Nazaré da Mata – PE, observados cumulativamente os arts. 11, parágrafo único, 32, § 2º, e 34 da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022.

§ 1º A arrecadação decorrente das multas e dos encargos de apreensão, remoção e guarda constitui **receita do Município** e será recolhida diretamente aos cofres públicos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a delegação da arrecadação à CONTRATADA ou a compensação de tais valores com a remuneração contratual.

§ 2º É **expressamente vedado** à CONTRATADA cobrar, exigir, receber ou aceitar, a qualquer título, sob qualquer forma e por qualquer meio, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, valor do proprietário, do responsável pelo animal ou de terceiros, a título de liberação, resgate, apreensão, captura, transporte, diária, estadia, hospedagem, alimentação, tratamento veterinário ou qualquer outro encargo relativo ao animal apreendido.

§ 3º A remuneração da CONTRATADA é única, integral e exclusivamente aquela prevista na Cláusula Terceira, paga pelo CONTRATANTE, não existindo, em nenhuma hipótese, relação econômica entre a CONTRATADA e os proprietários dos animais apreendidos.

§ 4º A liberação somente será efetivada mediante **autorização formal** expedida pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, após a conferência do comprovante de quitação da Guia de Recolhimento, sendo vedado à CONTRATADA liberar animal sem essa autorização ou retê-lo quando a autorização houver sido expedida.

§ 5º A **forma de retirada** do animal observará, cumulativamente, o procedimento do subitem 7.6.1 do Termo de Referência, compreendendo: requerimento do interessado com comprovação da propriedade ou posse; verificação, pelo Agente Sanitário, de que não mais subsistem as causas da apreensão e de que foi corrigida a falta que a justificou, vedado o retorno do animal a criadouro clandestino ou irregular; emissão e quitação da Guia de Recolhimento; expedição da autorização formal de liberação; comparecimento do interessado à área de guarda no prazo de até 3 (três) dias úteis, munido de documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência, comprovante de quitação e via da autorização; conferência da identidade do requerente e da correspondência entre o animal e o registro da apreensão, com novo registro fotográfico; retirada mediante transporte adequado custeado pelo proprietário; lavratura do **termo de restituição** em 2 (duas) vias; e encaminhamento de via ao fiscal do contrato em até 2 (dois) dias úteis.

§ 6º A retirada far-se-á em dia e horário previamente ajustados, assegurado atendimento, no mínimo, nos dias úteis, das 8h às 17h, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para o proprietário.

§ 7º Havendo mais de um pretendente à retirada do mesmo animal, ou dúvida fundada quanto à titularidade, a CONTRATADA não efetuará a entrega e submeterá o caso ao fiscal do contrato, suspendendo-se o prazo de guarda até a decisão do CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022.

§ 8º Todos os atos decisórios do procedimento de retirada — reconhecimento da propriedade, verificação da cessação das causas da apreensão, lançamento da multa e dos encargos e autorização de liberação — são de competência exclusiva do CONTRATANTE, limitando-se a CONTRATADA à execução material da entrega e ao registro documental correspondente.

§ 9º A CONTRATADA afixará, em local visível na área de guarda e no veículo de transporte, aviso informando que a liberação do animal não é cobrada pela CONTRATADA e que o recolhimento da multa e dos encargos é feito exclusivamente ao Município, mediante Guia de Recolhimento.

§ 10. A infringência ao disposto nos §§ 1º e 2º desta Cláusula constitui **infração grave** e sujeitará a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Quarta, inclusive à extinção unilateral do contrato e à declaração de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da devolução dos valores indevidamente recebidos e da apuração da responsabilidade civil e criminal cabível.

§ 11. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar diligência na área de guarda e entrevistar proprietários de animais liberados, para verificação do cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Manter, durante toda a execução, estrutura de guarda, veículo, equipe de manejo e responsável técnico veterinário em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, comunicando previamente qualquer alteração de endereço da área de guarda;

III – Responsabilizar-se integralmente pela integridade física e pela saúde dos animais apreendidos, desde a captura até a liberação ou destinação final, respondendo pelos danos que lhes causar, bem como por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

IV – Manter registro individualizado de cada animal apreendido, contendo data, hora e local da apreensão, espécie, características, registro fotográfico, laudo veterinário, ocorrências durante a guarda e data e forma de saída;

V – Apresentar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório mensal consolidado das ocorrências atendidas, das apreensões realizadas, dos animais sob guarda e dos animais liberados ou destinados, instruído com a documentação da retirada;

VI – Abster-se de qualquer cobrança ao proprietário do animal, na forma da Cláusula Sexta, e comunicar ao CONTRATANTE tentativa de oferecimento de vantagem por parte de proprietário ou terceiro;

VII – Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, podendo este exigir, a qualquer tempo, a comprovação do seu cumprimento;

IX – Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao manejo de animais de grande porte e assegurar a sua efetiva utilização;

X – Observar a legislação ambiental, sanitária e de proteção animal aplicável, inclusive quanto à destinação de resíduos e de carcaças, e integralmente a Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022, abstendo-se de praticar qualquer das condutas tipificadas como maus-tratos no art. 5º do referido diploma;

XI – Manter arquivo organizado das vias dos autos de apreensão recebidas do CONTRATANTE, das autorizações de liberação e dos termos de restituição, durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu encerramento, disponibilizando-os à fiscalização e aos órgãos de controle quando requisitados;

XII – Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, e comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente;

XIII – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XIV – Manter os preços pactuados e emitir nota fiscal do serviço prestado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XV – Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

XVI – Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

XVII – Indicar preposto para representá-la na execução do Contrato, com endereço eletrônico e telefone de contato permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I – Providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia;

II – Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de animais soltos de que tiver conhecimento, com os dados necessários ao atendimento;

III – Lavrar o **auto de apreensão**, por intermédio da Vigilância Sanitária, na forma do art. 34, § 3º, da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022, e instruir o processo administrativo com os registros e laudos fornecidos pela CONTRATADA;

IV – Apreçar a comprovação de propriedade do animal e verificar a cessação das causas que ensejaram a apreensão e a correção da falta que a justificou, previamente à expedição da autorização de liberação;

V – Emitir a Guia de Recolhimento da multa e dos encargos de apreensão e expedir a autorização formal de liberação após a comprovação da quitação;

VI – Determinar a destinação dos animais não resgatados e promover o leilão dos animais de grande porte, com destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022;

VII – Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas;

VIII – Atestar as notas fiscais após a efetiva execução do objeto e efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato;

IX – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todos os meios necessários à fiel execução do Contrato;

X – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço executado, concedendo prazo para regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação sucessiva, por se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará gestor e fiscal para acompanhar a execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A medição será **mensal** e corresponderá à disponibilidade integral do serviço no período, aferida pelo fiscal do contrato a partir do relatório mensal da CONTRATADA e dos registros de atendimento das ocorrências.

§ 2º O recebimento provisório dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal, e o definitivo em até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 3º Constatado descumprimento dos prazos de atendimento, ausência da estrutura exigida ou falha na guarda dos animais, o valor mensal sofrerá glosa proporcional à parcela do serviço não disponibilizada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O fiscal do contrato poderá realizar visitas à área de guarda, conferir os registros individualizados, verificar as condições de alojamento e alimentação dos animais e exigir a correção de irregularidades, registrando as ocorrências no histórico de gerenciamento da contratação.

§ 5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, nem a ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, e a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

§ 6º Caberá ao **fiscal** acompanhar a execução; registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, com a descrição do necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; emitir notificações para correção, com prazo; informar tempestivamente ao gestor as situações que ultrapassem sua competência; comunicar o término do Contrato com vistas à tempestiva prorrogação; e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

§ 7º Caberá ao **gestor** coordenar as atividades de fiscalização; acompanhar os registros do fiscal e informar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência; coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativa à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do Contrato; elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021; realizar o recebimento definitivo; e tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I – Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado;

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Relatório mensal de que trata a Cláusula Sétima, inciso V, e atesto do setor competente.

§ 1º O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta para identificar possível impedimento de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 3º Constatada situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prorrogável uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista a inadimplência da CONTRATADA, adotando, se persistir a irregularidade, as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

§ 5º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do Contrato.

§ 6º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 8º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

§ 9º Os pagamentos serão feitos por meio de transferência bancária emitida pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, identificada pelo CNPJ constante deste Contrato.

§ 10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo, bem como efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, será formalizada por aditamento.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 5º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 6º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 7º O reajustamento será precedido de requerimento formal da CONTRATADA, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade, devendo o pedido ser analisado e respondido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instrução completa do requerimento.

§ 8º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 9º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 10. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, e o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do Contrato;
- IV – Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º São consideradas **infrações graves**, para os fins do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, equiparadas à inexecução parcial que causa grave dano ao interesse coletivo:

- a) cobrar ou receber qualquer valor do proprietário do animal ou de terceiro, em violação à Cláusula Sexta;
- b) liberar animal sem a autorização formal do CONTRATANTE ou retê-lo após expedida a autorização;
- c) submeter animal sob sua guarda a maus-tratos, privação de água ou alimento, ou mantê-lo em condições inadequadas de alojamento;
- d) deixar de manter a estrutura de guarda, o veículo ou o responsável técnico veterinário exigidos;
- e) prestar informação falsa nos relatórios ou nos registros individualizados;
- f) descumprir o procedimento de retirada previsto no § 5º da Cláusula Sexta, deixar de lavrar o termo de restituição ou entregar o animal a quem não seja o proprietário ou responsável identificado na autorização de liberação;
- g) praticar ato de poder de polícia administrativa vedado pelo inciso XII da Cláusula Quinta.

§ 3º Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como as dos incisos II, III e IV do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV – Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso no início do atendimento da ocorrência ou na conclusão da apreensão, calculada sobre o valor mensal do Contrato, limitada a 10% (dez por cento) desse valor por ocorrência;
 - b) compensatória, para as infrações graves descritas no § 2º, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - c) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - d) compensatória, para a inexecução total do Contrato, prevista no inciso III do § 1º, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - e) compensatória, para a inexecução parcial prevista no inciso II do § 1º, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

f) compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

g) compensatória, para a infração descrita no inciso I do § 1º, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, ao proprietário do animal ou a terceiros, e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 5º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, facultado o recolhimento administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

§ 9º A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

§ 11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar, e a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

§ 6º Extinto o Contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA manterá a guarda dos animais sob sua custódia até a efetiva transferência a quem o CONTRATANTE indicar, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, vedado o abandono ou a soltura dos animais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei; II – por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do modo de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, e, caso aumentem ou diminuam os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 4º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 5º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§ 7º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA e o empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, com todos os seus anexos — especialmente o Termo de Referência (Anexo I) — e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 013/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 490, de 03 de maio de 2022 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nazaré da Mata – PE, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

Márcia Maria Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

(Nome da Empresa)

CNPJ: _____

(Nome do sócio-administrador)

CONTRATADA